

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

Anexo D à Resolução CVM nº 80,
de 29 de março de 2022.

2025

1. ACIONISTAS	3
1.1 Estrutura Acionária	4
1.2 Acordo de Acionistas	10
1.3 Assembleia Geral	11
1.4 Medidas de Defesa	12
1.5 Mudança de Controle	13
1.6 Manifestação da Administração nas OPAS	14
1.7 Política de Destinação de Resultados	15
1.8 Sociedades de Economia Mista	16
2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	17
2.1 Atribuições	18
2.2 Composição do Conselho de Administração	23
2.3 Presidente do Conselho	26
2.4 Avaliação do Conselho e dos Conselheiros	27
2.5 Planejamento da Sucessão	29
2.6 Integração de Novos Conselheiros	30
2.7 Remuneração dos Conselheiros de Administração	31
2.8 Regimento Interno do Conselho de Administração	32
2.9 Reuniões do Conselho de Administração	33
3. DIRETORIA.....	35
3.1 Atribuições	36
3.2 Indicação dos Diretores	37
3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria	38
3.4 Remuneração Da Diretoria	40
4. ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	44
4.1 Comitê de Auditoria	45
4.2 Conselho Fiscal	47
4.3 Auditoria Independente	48
4.4 Auditoria Interna	49
4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade /Conformidade (<i>Compliance</i>)	51
5. ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES	57
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias	58
5.2 Conflito de Interesses	62
5.3 Transações Com Partes Relacionadas	66
5.4 Política de Negociação de Valores Mobiliários	69
5.5 Política Sobre Contribuições e Doações	71
6. LINKS MENCIONADOS	73

1

ACIONISTAS

1.1. ESTRUTURA ACIONÁRIA

1.1.1: "o capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias."

Princípio: "Cada ação deve dar direito a um voto."

Resposta: Não Prática

Justificativa

A Companhia optou por possuir uma estrutura societária com controle definido e com a diferenciação entre as espécies de ações, com vistas a facilitar, por meio de uma maior flexibilidade na estrutura de capital, a capitalização da Companhia.

A estrutura acionária está composta conforme abaixo, sendo que as participações foram calculadas com base no capital total, inclusive ações em tesouraria:

ACIONISTAS	ON	%	PN	%	TOTAL	%
CONTROLADORES	3.811.582.439	71,5078	121.067.106	2,2792	3.932.649.545	36,9535
DEMAIS ACIONISTAS	1.518.722.242	28,4922	5.190.798.441	97,7208	6.709.520.683	63,0465
TOTAL	5.330.304.681	100,00	5.311.865.547	100,00	10.642.170.228	100,00

Base Dezembro de 2024

O Estatuto Social da Companhia assegura a todos os acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% do lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos incisos I, II e III do caput do Art. 202 da Lei nº 6.404/76.

As ações da Companhia podem ser divididas em espécies, quais sejam:

- As Ações Ordinárias (ON) possuem direito de voto em todas as deliberações das assembleias gerais. Além disso, o Estatuto confere aos seus titulares, não integrantes do bloco de controle, o recebimento de 100% do valor pago por ON de titularidade dos controladores, no caso de inclusão de oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade (*tag along*), indo além da exigência legal de 80%.

- As Ações Preferenciais (PN) não possuem direito de voto, com exceção dos casos previstos legalmente, quais sejam:

- i. Na eleição de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, a maioria dos titulares de ações PN sem direito a voto que representam, no mínimo, 10% do capital social, têm a prerrogativa de eleger na assembleia geral um membro e seu suplente, caso couber, em votação em separado, nos termos dos Artigos 141 e 161 da Lei nº 6.404/76;
- ii. Embora as ações preferenciais não tenham direito a voto, elas conferem aos seus titulares, conforme o Estatuto, os seguintes direitos e vantagens:
 - Inclusão em oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da sociedade, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento do preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária integrante do bloco de controle;
 - Prioridade no reembolso do capital social em caso de liquidação; e
 - Dividendos 10% maiores que os atribuídos às ON. Destacamos que a companhia respeita a previsão legal de que o número de PN não poderá ultrapassar 50% do total das ações emitidas.

- Forma como o controle é exercido

O controle é exercido em conjunto, diretamente, pela Cidade de Deus – Cia. Comercial de Participações S.A. (Cidade de Deus) (cerca de 45% do capital votante), Fundação Bradesco (Fundação) (cerca de 17% do capital votante) e NCF Participações S.A. (NCF) (cerca de 8% do capital votante) e, indiretamente, pela Nova Cidade de Deus Participações S.A., BBD Participações S.A. (BBD), além da própria Fundação. Importante salientar que o maior acionista pessoa física possui apenas 0,45% do capital votante do Banco, na data base: Dezembro de 2023.

Apesar de não haver Acordo de Acionistas ou acionista com participação societária superior a 50%, faz-se necessário observar a presença de diversas sociedades do mesmo grupo econômico enquanto acionistas da Companhia e de diversas sociedades desse mesmo grupo enquanto acionistas das acionistas da Companhia. Assim sendo, é possível identificar de que maneira o controle é exercido na prática. Para facilitar tal análise, observamos abaixo a composição acionária de cada um dos controladores da Companhia, na data base: Dezembro de 2023.

- Acionistas Controladores do Bradesco:

1) Cidade de Deus – Companhia Comercial de Participações S.A. (“Cidade de Deus”)

Empresa *holding*, que administra, compra e vende valores mobiliários e outros ativos por conta própria. O capital social é composto por ações ordinárias, escriturais, nominativas, sem valor nominal.

Acionista	% Capital Votante
Nova Cidade de Deus	47,93
Fundação Bradesco	35,44
Família Aguiar	16,63
Total	100

2) NCF Participações S.A. (“NCF”)

Empresa *holding* cujo objeto é a realização de aplicações em títulos e valores mobiliários.

Acionista	% Capital Votante
Cidade de Deus	74,72
Fundação Bradesco	25,13
Nova Cidade de Deus	0,15
Total	100

3) Nova Cidade de Deus Participações S.A. (“Nova Cidade de Deus”)

Empresa *holding*, que detém investimentos em outras empresas, especialmente naquelas que, direta ou indiretamente, detêm o capital do Bradesco com direito a voto. O capital social da Nova Cidade de Deus é dividido em ações ordinárias classe A, classe B e preferenciais. A propriedade das ações ordinárias classe B é limitada a:

- membros da nossa Diretoria Executiva;
- membros de nosso Conselho de Administração que tenham sido diretores do Banco Bradesco ou de suas controladas; e
- sociedade comercial ou civil cujas ações ou cotas, com direito de voto, pertençam na sua maioria às pessoas acima indicadas.

A titularidade das ações ordinárias classe A da Nova Cidade de Deus é privativa das pessoas que têm direito de deter ações ordinárias classe B, bem como de associações civis e fundações de direito privado, cuja administração esteja a cargo destas pessoas ou de dirigentes por ela nomeadas. Somente os detentores de ações ordinárias classe A e B da Nova Cidade de Deus têm direito a voto.

Acionista	% Capital Votante
BBD	53,70
Fundação Bradesco	46,30
Total	100

4) Fundação Bradesco

A Fundação Bradesco não possui acionistas. Trata-se de entidade declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, instituída por dotação do Banco Bradesco, sendo patrimônio personificado. Possui uma “Mesa Regedora”, órgão deliberativo supremo composto por membros da Administração do Banco Bradesco e da Cidade de Deus, nos termos de seu estatuto social.

Seu principal objetivo é promover a inclusão social, por meio da educação, e atuar como multiplicador das melhores práticas pedagógico-educacionais junto à população brasileira socioeconomicamente desfavorecida.

5) BBD Participações S.A. (“BBD”)

Empresa *holding*, constituída para deter participações em nosso capital e no capital de nossos acionistas diretos e indiretos. Em 1999, a BBD adquiriu de vários acionistas uma participação indireta de 5,37% de nosso capital votante. Somente podem deter ações da BBD, membros do Conselho de Administração e Diretoria Estatutária do Bradesco, bem como funcionários qualificados do Bradesco, da Bradespar ou de nossas subsidiárias e pessoas jurídicas nacionais sem fins lucrativos ou sociedades nacionais por elas controladas, que tenham como administradores exclusivamente empregados e/ou administradores da Organização. Entretanto, somente os Conselheiros e Diretores Estatutários podem possuir ações com direito a voto. A maioria dos membros do nosso Conselho de Administração e Diretoria Estatutária possui ações na BBD. Atualmente, possui mais de 390 acionistas, principalmente Administradores do Bradesco e de suas controladas, sendo que o maior detém cerca de 5,58% do capital votante. Ao se desligarem da Organização Bradesco, por disposição estatutária estão obrigados a vender suas posições.

A estrutura acima também pode ser visualizada no item 6 do Formulário de Referência (Controle e grupo econômico) disponível no Site Relações com Investidores (Bradesco RI), no item Informações ao Mercado – Relatórios e Planilhas – CVM.

- Mecanismos que mitigam a assimetria de direitos políticos e econômicos

A Companhia entende que a assimetria de direitos políticos (por exemplo, o direito a voto garantido em todas as situações aos detentores de ON) e de direitos econômicos (já que os detentores de ON receberiam 100% do valor pago por ON de titularidade dos controladores, no caso de inclusão de oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, enquanto os detentores de PN receberiam 80%, entre outros) é mitigada tanto com o pagamento, para os detentores de PN, de dividendos 10% superiores aos que são pagos aos detentores de ON, quanto pela prioridade no reembolso do capital social em caso de liquidação da Companhia. Além disso, os detentores de PN têm direito a voto em situações especiais, previstas em lei, conforme anteriormente mencionado.

1.2. ACORDO DE ACIONISTAS

1.2.1.: “Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.”

Princípio: “Os acordos de acionistas não devem transferir para os acionistas signatários as decisões nas matérias de competência do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal.”

Resposta: Não Aplicável

Justificativa

Nada a preencher.

1.3. ASSEMBLEIA GERAL

1.3.1.: "A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando a facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais."

Princípio: "A administração deve buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença em assembleia geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao conselho de administração e conselho fiscal."

Resposta: Pratica

Justificativa

Nada a preencher.

1.3.2: "As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas."

Resposta: Pratica

Justificativa

Nada a preencher.

1.4. MEDIDAS DE DEFESA

1.4.1.: "O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as."

Princípio: "Medidas de defesa, caso sejam adotadas pela companhia, devem ter como objetivo prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da companhia em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a liquidez ou maximizando o valor das ações, em benefício de todos os acionistas"

Resposta: Não Aplicável

Justificativa

Nada a preencher.

1.4.2.: "Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas cláusulas pétreas."

Resposta: Não Aplicável

Justificativa

Nada a preencher.

1.4.3.: "Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA), sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações."

Resposta: Não Aplicável

Justificativa

Nada a preencher.

1.5. MUDANÇA DE CONTROLE

1.5.1: "O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia."

Princípio: "Independentemente da forma jurídica e dos termos e condições negociados para a transação que der origem à mudança de controle, todos os acionistas da companhia objeto da transação devem ser tratados de forma justa e equitativa"

Resposta: Pratica

Justificativa

Nada a preencher.

1.6. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NAS OPAS

1.6.1: "O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia."

Princípio: "O conselho de administração deve orientar os acionistas quanto às OPAs a eles dirigidas."

Resposta: Pratica

Justificativa

Nada a preencher.

1.7. POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

1.7.1: "A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros)."

Princípio: "A política de destinação de resultados da companhia deve respeitar as características econômico-financeiras do negócio – geração de caixa e necessidade de investimentos – e ser do conhecimento de todos os interessados, acionistas e investidores."

Resposta: Pratica

Justificativa

Nada a preencher.

1.8. SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

1.8.1: "O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico."

Princípio: "A orientação das atividades da companhia pelo acionista controlador, de modo que atenda ao interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, deve ser conciliada com os interesses dos demais acionistas e investidores nos valores mobiliários da companhia."

Resposta: Não Aplicável

Justificativa

Nada a preencher.

1.8.2: "O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador."

Resposta: Não Aplicável

Justificativa

Nada a preencher.

2

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. ATRIBUIÇÕES

2.1.1: “O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.”

Princípio: “O conselho de administração deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, atuando como guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da companhia.”

Resposta: Prática

Justificativa

A Companhia adota integralmente as práticas descritas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv).

Item (i): De acordo com o Estatuto Social, cabe ao Conselho de Administração (CA): (i) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; (ii) buscar, constantemente, alinhar o planejamento estratégico da Sociedade aos aspectos ASG (Ambiental, Social e Governança); e (iii) estabelecer a estratégia da Sociedade, com o objetivo de, dentro das melhores práticas de governança corporativa, proteger e maximizar o retorno do investimento do acionista. Pode-se dizer, portanto, que compete ao Órgão fomentar a geração de valor, considerando os impactos das atividades da Organização na sociedade e no meio ambiente, fortalecendo a perenidade dos negócios e a geração de valor no longo prazo.

De maneira complementar, vale destacar que o Conselho tem a competência de fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de Carteiras Operacionais, definindo políticas e limites a serem observados pela Administração, além de dispõe sobre o dever e responsabilidade de preservar a continuidade administrativa, visando à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade.

Item (ii): A Organização adota uma estrutura de governança sólida e integrada, composta por instâncias formais de decisão e suporte que atuam de forma coordenada em todos os níveis, com o objetivo de assegurar a efetividade, integridade e coerência do processo de definição, implementação, monitoramento e revisão do apetite a riscos.

Nesse contexto, o Comitê de Riscos exerce papel estratégico na governança da estrutura de gerenciamento de riscos, sendo responsável pela avaliação dos níveis de apetite e exposição a riscos, revisão das estratégias de mitigação e supervisão da atuação do Chief Risk Officer (CRO), garantindo o alinhamento das práticas de risco às diretrizes institucionais. O Comitê também propõe aprimoramentos ao arcabouço de riscos e assessora o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições, reforçando a evolução da cultura de riscos e a compatibilidade com a complexidade do negócio.

No nível executivo, o Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital (COGIRAC) apoia o Diretor-Presidente na supervisão de temas críticos como gestão de riscos, capital e liquidez, segurança da informação, riscos cibernéticos, compliance, prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, conduta no relacionamento com o cliente, cidadania financeira, auditoria externa e gestão de crises. O COGIRAC é subsidiado por comissões técnicas e áreas especializadas que atuam na proposição de metodologias, monitoramento e controle dos riscos.

Destacam-se, entre essas áreas, as estruturas de Gestão Corporativa de Riscos, Gerenciamento de Riscos Financeiros, Compliance e Gerenciamento de Riscos Não Financeiros, Segurança Corporativa e Avaliação Independente de Modelos, que operam de forma integrada e sinérgica.

Quanto ao *Compliance*, visando a busca das melhores práticas de governança e conduta corporativa dentro dos mais elevados padrões e princípios éticos, o Departamento de *Compliance* e Gerenciamento de Riscos não Financeiros, tem como missão zelar pela conformidade da Organização aos seus princípios, às normas legais e infralegais, internas e externas, contribuindo para a sustentabilidade e ética de seus negócios. Ele também é responsável pela gestão e revisão anual do Programa de Integridade Bradesco, o qual é composto por um conjunto de políticas, normas e procedimentos, promoção da cultura, canal de denúncias voltados para a prevenção, monitoramento, detecção e resposta em relação aos atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção nº 12.846/13 e nas legislações internacionais.

As ações referentes ao Programa de Integridade são apresentadas trimestralmente no Comitê de Integridade e Conduta Ética, cujo objetivo é reportar à Alta Administração o andamento, as inconsistências e a evolução do Programa.

Cabe ao Conselho de Administração determinar as diretrizes institucionais sobre o assunto e apoiar o Programa de Integridade de forma que tenha sua eficácia atendida.

Item (iii): Constituído em 2003, o Código de Conduta Ética é o principal direcionador de conduta para administradores, funcionários, estagiários, aprendizes e colaboradores da Organização Bradesco. Por meio deste documento são reafirmados os nossos valores e princípios como pilares fundamentais na tomada de decisão, apoiada na integridade, na ética, na confiança, no atendimento de qualidade e no relacionamento transparente.

O Código busca garantir a integridade das ações, assegurar e fortalecer a reputação e a imagem da Organização, sempre com foco na perenidade do negócio e compromisso com a sustentabilidade. Para tanto, a Organização investe no acultramento de boas práticas de conduta empreendendo treinamentos, palestras e divulgações periódicas sobre o tema. Por meio do Princípio da Transparência, o Código é pautado no comprometimento da Organização em prestar a todas as partes interessadas (*stakeholders*) informações claras, objetivas e tempestivas, de forma a contribuir para a criação e manutenção de uma imagem de confiabilidade.

A Organização desenvolve suas atividades econômicas em alinhamento com as demandas sociais e o uso consciente dos recursos ambientais. Atuamos para atender às necessidades atuais sem comprometer as oportunidades das futuras gerações. Por meio de diretrizes claras, governança eficaz, engajamento e gestão dos aspectos ambientais, sociais e de governança (ASG), reforçamos nosso compromisso com o desenvolvimento sustentável.

A busca por evolução contínua e sustentável baseia-se em altos padrões de conduta e integridade, que orientam nossa estratégia para uma atuação mais integrada, centrada no cliente e com benefícios para toda a sociedade.

Nossa governança corporativa segue as melhores práticas de mercado, com diretrizes e estruturas voltadas à gestão dos impactos econômicos, sociais e ambientais. Contamos com uma estrutura específica para garantir a integridade, a ética e o cumprimento do Código de Conduta Ética, atuando na prevenção, mitigação e resposta a possíveis violações.

O Comitê de Integridade e Conduta Ética, subordinado ao Conselho de Administração, é responsável por propor ações para divulgar e garantir o cumprimento dos Códigos de Conduta Ética — corporativo e setoriais — e das normas anticorrupção e de concorrência, assegurando sua eficácia. Além do Código de Conduta Ética da Organização, existem códigos específicos para determinadas categorias profissionais, que também devem ser respeitados por todos que exercem essas funções. A aprovação de todos os Códigos é responsabilidade do Conselho de Administração.

A gestão do Código está sob a responsabilidade do Compliance e Gerenciamento de Riscos não Financeiros e envolve, diversas atividades relativas à divulgação do Código, aculturamento, treinamentos, esclarecimentos de dúvidas, e o devido processamento de Denúncias de violação recebidas pelo Canal Corporativo de Denúncias. O Código de Conduta ética está disponível nos sites: Bradesco RI (Governança Corporativa – Compliance e Ética – Códigos de Ética) e Bradesco Integridade (<https://banco.bradesco/integridade/pt-br/index.shtm>)

Item (iv): Outra atribuição do Conselho é rever anualmente o sistema de governança do Banco, conforme consta de seu Regimento, cujo processo ocorre ordinariamente antes da convocação para a Assembleia Geral Ordinária ou tempestivamente, seja por meio de aprovação, pelo Conselho, da constituição, revisão ou avaliação dos comitês a eles subordinados, seja pela condução de alterações administrativas, constituição de subsidiárias, reorganizações societárias e/ou instituição/revisão de códigos, políticas e regimentos internos ou ainda por meio de propostas de alterações estatutárias.

2.2. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.2.1: “O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.”

Princípio: “O conselho de administração deve ter membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes, e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.”

Resposta: Prática Parcialmente

Justificativa

Item (i) Embora a Companhia cumpra todos os requisitos recomendados, não há previsão estatutária de que o Conselho de Administração do Bradesco seja composto de uma maioria de membros externos ou de pelo menos 1/3 de membros independentes. Por outro lado, o Regimento Interno do Conselho de Administração estabelece o mínimo de 20% de membros independentes no órgão.

Atualmente, todos os membros são externos, sendo 4 deles independentes, representando 36% do total de conselheiros. Tal informação está disponível no documento Declaração de Ação Independente dos Membros, divulgada no Bradesco RI (Governança Corporativa – Conselhos e Diretoria – Conselho de Administração).

Item (ii) Embora não esteja disposto no Estatuto, a Companhia divulga, anualmente, após a Assembleia Geral Ordinária, a composição aprovada do Conselho de Administração, incluindo os membros independentes que dele fazem parte, além de divulgar permanentemente no Bradesco RI (Governança Corporativa – Conselhos e Diretoria – Conselho de Administração - Composição e Perfil do Conselho de Administração) informações sobre todo os seus conselheiros, independentes e externos. Além disso, o Conselho de Administração, baseando-se no princípio ético de transparência, está comprometido em indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer a independência dos conselheiros independentes.

2.2.2: "O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; e (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero."

Resposta: Prática

Justificativa

O processo de indicação de administradores na Organização Bradesco, que compreende tanto membros do Conselho de Administração como da Diretoria, em seus vários níveis hierárquicos, consubstancia-se nas diretrizes estabelecidas pela Política de Nomeação e Sucessão de Administradores da Organização Bradesco publicamente disponível Bradesco RI (Governança Corporativa – Estatuto, Políticas, Normas e Contrato de Indenidade).

A mencionada Política estabelece que tanto a disponibilidade de tempo quanto aspectos de diversidade, como gênero, etnia, cor, idade, estado civil, orientação sexual, escolha religiosa, condição física ou classe socioeconômica, além de experiência e competências técnicas e comportamentais, sejam respeitados no processo de indicação de candidatos para possíveis vagas no Conselho de Administração e na Diretoria. Todo esse processo de indicação utiliza critérios de meritocracia, além dos aspectos já mencionados. Desse modo, qualquer Diretor Executivo tem a possibilidade de ser eleito um membro do Conselho de Administração.

Como assessor do Conselho na condução deste processo, há o Comitê de Nomeação e Sucessão da Organização Bradesco, órgão subordinado ao Conselho de Administração, o qual atua em nome de todas as Instituições integrantes da Organização. Dentre outras atribuições, o Comitê é responsável por identificar, avaliar e propor ao Conselho candidatos para ocupar vaga no Conselho de Administração, na Diretoria e em posições destinadas a Funcionários Qualificados (Superintendentes Executivos e Gerentes Regionais), considerando-se, quando da indicação, critérios de meritocracia e competência, identificação com a cultura organizacional de carreira e de respeito integral aos aspectos de diversidade como gênero, raça e etnia. Além disso, o Comitê revisa anualmente tanto a Política de Nomeação e Sucessão de Administradores da Organização Bradesco quanto as regras internas concernentes ao assunto.

2.3. PRESIDENTE DO CONSELHO

2.3.1: *"O Diretor-Presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração."*

Princípio: *"O Presidente do conselho deve coordenar as atividades do Conselho de Administração buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e o Diretor-Presidente."*

Resposta: Pratica

Justificativa

Nada a preencher.

2.4. AVALIAÇÃO DO CONSELHO E DOS CONSELHEIROS

2.4.1: "A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente."

Princípio: "O conselho de administração deve estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho que contribuam para sua efetividade e para o aperfeiçoamento da governança da companhia."

Resposta: Prática

Justificativa

Conselho de Administração

Desde 2006, a avaliação anual do Conselho de Administração, tanto como Órgão Colegiado quanto de seus membros, individualmente, é realizada. A partir de 2021, essa avaliação passou a ser conduzida por empresa independente, utilizando questionários e entrevistas individuais com Administradores e membros de Comitês subordinados ao Conselho de Administração.

A metodologia considera diversos fatores incluindo experiência, diversidade de competências, estilos de liderança e comunicação entre os conselheiros, estruturação, agenda, número de reuniões, tempo dedicado aos temas tratados nas reuniões, fluxo de informações e ferramentas utilizadas, qualidade das discussões, forma de tomada de decisões, efetividade dos comitês subordinados ao Órgão e benchmark com empresas nacionais e internacionais de diversos setores.

A empresa contratada para prestar a consultoria divulga, periodicamente, os resultados da avaliação do Conselho como Órgão Colegiado, focado em temas como sucessão, estratégia, dinâmica, governança, entre outros. Com base nos resultados, são reportadas aos conselheiros as fortalezas do Órgão, os pontos para melhoria e as ações a serem implementadas.

Na avaliação individual, cada conselheiro recebe apenas a sua avaliação final, atribuída pelos demais integrantes de forma estritamente confidencial, garantindo a efetividade da pesquisa.

Comitês e Secretaria de Governança

Os Comitês do Bradesco subordinados ao Conselho de Administração são avaliados em função do cumprimento de suas atribuições, as quais estão estabelecidas nos respectivos Regimentos. Ao longo do ano ocorrem algumas avaliações de controles de nível de entidade, os quais são utilizados para monitorar e detectar desvios ou erros relevantes e materiais nos processos. Nessas avaliações, os controles internos ajudam a garantir que as diretrizes estão sendo executadas.

A interação entre os Comitês e o Conselho de Administração é forte no Bradesco. O número de sessões dos comitês, assim como suas reuniões com o Conselho e diferentes Áreas, denotam bom relacionamento entre esses órgãos e o Conselho, bem como o suporte à Alta Administração para o desenvolvimento das atividades. Além disso, a composição por membros do Conselho de Administração e por membros da Diretoria nos Comitês facilita ainda mais o relacionamento entre os Órgãos, assim como seu funcionamento.

2.5. PLANEJAMENTO DA SUCESSÃO

2.5.1: “O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do Diretor-Presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.”

Princípio: “O conselho de administração deve zelar pela continuidade da gestão da companhia, evitando que a sucessão de seus principais líderes acabe afetando o desempenho da companhia e gerando destruição de seu valor”

Resposta: Prática

Justificativa

O plano de sucessão dos Administradores, que engloba os membros a serem indicados para compor o Conselho de Administração e também para a Diretoria, consubstancia-se na aplicação das Diretrizes da Política de Nomeação e Sucessão, aprovada em 27.3.2017 e atualizada anual e periodicamente. Sua aplicabilidade é acompanhada pelo Comitê de Nomeação e Sucessão, com aprovação final de todo o processo pelo Conselho de Administração. Tanto a Política como o Regimento do Comitê citado estão divulgados no Bradesco RI, seção Governança Corporativa.

2.6. INTEGRAÇÃO DE NOVOS CONSELHEIROS

2.6.1: "A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia."

Princípio: "Para que possa desempenhar bem suas funções, o membro do conselho de administração deve entender o negócio da companhia."

Resposta: Prática

Justificativa

Quando um novo membro passa a compor o Conselho de Administração do Bradesco, ele recebe da Companhia um *kit* com todos os documentos relevantes para exercer sua função no Conselho, entre eles o Estatuto Social, o Regimento Interno e o Manual de Reuniões do Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta Ética, Políticas e Regimentos dos Comitês subordinados ao Conselho. Além disso, a Secretaria de Governança, área que presta assessoria a todos os membros do órgão, facilitando a interface com os demais executivos e os negócios da Companhia, elabora uma apresentação de boas-vindas, apresentando a estrutura de governança, o calendário de reuniões e as providências iniciais.

Além disso, o Manual de Integração para novos conselheiros, o qual já foi aprovado pelo Conselho de Administração condensa em um único documento todas as informações citadas acima e estabelece um cronograma para o primeiro dia do conselheiro na Companhia, que inclui, dentre outras atividades, a apresentação das equipes e das áreas de apoio.

2.7. REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO

2.7.1: "A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo."

Princípio: "A remuneração dos membros do conselho de administração deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo."

Resposta: Pratica

Justificativa

Nada a preencher.

2.8. REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.8.1: "O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade."

Princípio: "A atuação do conselho de administração deve ser pautada por um documento contendo regras que normatizem sua estrutura e forma de atuação."

Resposta: Pratica

Justificativa

Nada a preencher.

2.9. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.9.1: “O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.”

Princípio: “O conselho de administração deve adotar um conjunto de ações que propicie a eficácia de suas reuniões, facilite a atuação dos conselheiros externos e dê transparência à sua atuação.”

Resposta: Pratica

Justificativa

Nada a preencher.

2.9.2: “As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.”

Resposta: Pratica

Justificativa

Nada a preencher.

2.9.3: “As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.”

Resposta: Pratica

Justificativa

De acordo com o Parágrafo Terceiro do Artigo 9º do Regimento Interno do Conselho de Administração, para cada reunião do Órgão realizada lavra-se uma ata, cujo teor deve ser claro e objetivo, registrando-se todas as decisões tomadas. São informados os conselheiros presentes, os ausentes e todos os convidados ao conclave, além do direcionamento de votos dos membros do Órgão.

3

DIRETORIA

3.1. ATRIBUIÇÕES

3.1.1: “A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.”

Princípio: “A diretoria deve gerir os negócios da companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo conselho de administração.”

Resposta: Pratica

Justificativa

Nada a preencher.

3.1.2: “A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.”

Resposta: Pratica

Justificativa

Nada a preencher.

3.2. INDICAÇÃO DOS DIRETORES

3.2.1: “Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.”

Princípio: “O processo de indicação e preenchimento de cargos de diretoria e posições gerenciais deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da companhia.”

Resposta: Prática

Justificativa

Nada a preencher.

3.3. AVALIAÇÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE E DA DIRETORIA

3.3.1: “O Diretor-Presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.”

Princípio: “O Diretor-Presidente e a diretoria devem ser avaliados com base em metas de desempenho, financeiras e não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com os valores e os princípios éticos da companhia.”

Resposta: Prática

Justificativa

A avaliação do CEO é realizada por consultoria externa, tal como ocorre com o Conselho de Administração. O Diretor-Presidente, Diretores Vice-Presidente e os Diretores Executivos avaliam seus diretos.

O processo formal de avaliação do Diretor-Presidente e dos demais diretores ocorre de forma anual, havendo uma parcial com pagamento no semestre. Cabe ao Comitê de Remuneração, formado, inclusive, por membros do Conselho de Administração, analisar o resultado das avaliações de desempenho, a fim de propor, para deliberação pelo Conselho de Administração, o pagamento de Remuneração Variável o qual observa os critérios de metas e indicadores de desempenho a serem estabelecidos.

3.3.2: “Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do Diretor-Presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.”

Resposta: Prática

Justificativa

O desempenho individual dos Administradores, bem como de suas correspondentes áreas, é acompanhado pelos seus respectivos superiores, conforme processo de avaliação formal, estabelecendo que tanto a disponibilidade de tempo quanto aspectos de diversidade, como gênero, raça, etnia e faixa etária, além de diversidade de experiência e competências técnicas e comportamentais, são respeitados no processo de indicação de candidatos para possíveis vagas no Conselho de Administração. Esse processo ocorre por meritocracia. Desse modo, qualquer Diretor Executivo, além dos aspectos citados acima, tem a possibilidade de ser eleito para compor o Conselho de Administração.

Além disso, para o processo formal de avaliação, são definidos os indicadores específicos para avaliação das áreas e para avaliação individual, conforme as funções do Administrador, considerando as áreas voltadas a negócios, áreas de controles e demais áreas de apoio.

O Departamento de Recursos Humanos do Bradesco, na função de Dependência Assessora, acompanha todo o processo descrito acima, remetendo ao Comitê de Remuneração a ficha de avaliação de cada Administrador com o respectivo nome e decisão sobre possível elegibilidade. O Comitê de Remuneração, por sua vez, submete o resultado ao Conselho de Administração.

3.4. REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

3.4.1: “A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.”

Princípio: “A remuneração dos membros da diretoria deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia, com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo.”

Resposta: Prática

Justificativa

Em 6.2.2012, o Conselho de Administração aprovou a Política de Remuneração dos Administradores da Organização Bradesco, a qual garante a prática de remuneração a todos os administradores, assegurando que ela esteja em conformidade com a legislação, normas e regulamentos que disciplinam o assunto, e baseando-se nas responsabilidades dos administradores, de acordo com os diferentes cargos e funções que ocupam. Citada política é compatível com a política de gestão de riscos, pois foi formulada de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição a riscos acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazos, adotadas.

A política de remuneração está disponível no Bradesco RI (Governança Corporativa – Estatuto, Políticas, Normas e Contrato de Indenidade) e demais informações sobre a prática de remuneração estão disponíveis no item 8.1 do Formulário de Referência da Companhia, também disponível no Bradesco RI (Informações ao Mercado – Relatórios e Planilhas – CVM) e no site da CVM.

3.4.2: “A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.”

Resposta: Prática

Justificativa

Mediante o atingimento das metas da Organização e dos riscos do negócio mensurados, considerados os possíveis elementos discricionais, e dos resultados das avaliações individuais de desempenho, os Administradores que atenderem às expectativas estarão elegíveis ao recebimento de Remuneração Variável, conforme o disposto na Norma Corporativa sobre Remuneração dos Administradores da Organização Bradesco. Assim, o Comitê de Remuneração apresentará proposta ao Conselho de Administração para pagamento ou não de Remuneração Variável aos Administradores. O Conselho de Administração, por sua vez, considerará, para sua decisão, aspectos atrelados à geração de valor econômico para a Companhia no longo prazo, como conjuntura econômica, fatores internos e externos e cultura organizacional, dentre outros.

Mesmo com o estabelecimento de metas e objetivos para todas as áreas, individualmente, para efeito de remuneração prevalece o desempenho global da Organização, sem distinção de área, seja ela considerada de suporte ou de negócios, técnica ou de relacionamento. Esse desempenho global leva em consideração o resultado dos indicadores de desempenho abaixo definidos:

- ROAE – (*Return On Equity* – Ajustado) – Retorno sobre Patrimônio;
- Índice de Satisfação de Clientes Global;
- Índice de Basileia – Nível I;
- IEO – Índice de Eficiência Operacional;
- Dimensão Social e Ambiental de Índices de Mercado; e
- Índice de Cobertura.

O desempenho individual dos Administradores, bem como de suas correspondentes áreas, é acompanhado pelos seus respectivos superiores em processo de avaliação formal, conforme já citado no item 3.3.2 deste Informe.

3.4.3: “A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.”

Resposta: Pratica

Justificativa

O montante global da remuneração é proposto ao Conselho de Administração pelo Comitê de Remuneração, o qual, conforme as melhores práticas de governança corporativa, é constituído, em sua maioria, por Conselheiros. O Conselho, por sua vez, delibera anualmente pela submissão, à Assembleia Geral, de proposta para aprovação do montante global. Uma vez aprovado, o Conselho de Administração aprova a remuneração fixa dos administradores, e o Comitê de Remuneração propõe a remuneração variável, baseando-se: (i) na avaliação individual dos administradores, prerrogativa essencial para permanência dos mesmos na Companhia; e (ii) no desempenho global da Organização.

Mesmo que o Comitê de Remuneração seja composto, em sua maioria, por Conselheiros de Administração, o processo corporativo existente impede que o administrador delibere por sua própria remuneração.

Tal processo sustenta-se, também, pelas diretrizes estabelecidas na Política de Remuneração dos Administradores da Organização Bradesco, a qual estabelece que a prática de remuneração esteja relacionada com objetivos que busquem a valorização da Organização, incentivando comportamentos íntegros e éticos e não incentivando comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazos adotadas, além da inexistência de conflito de interesse no estabelecimento da remuneração, de maneira que as decisões tomadas sejam as melhores possíveis, buscando criar valor para os seus acionistas e investidores.

Visando a incentivar o alinhamento dos interesses a médio prazo, o total da Remuneração variável é pago pelo valor líquido das deduções legais, mediante crédito na conta corrente do Administrador. Concomitante, 50% do valor líquido da Remuneração Variável paga será destinado à aquisição, pelo Administrador, de ações PNB da BBD Participações e/ou de ações PN do Bradesco, as quais ficam bloqueadas tornando-se disponíveis em 3 (três) parcelas iguais, anuais e sucessivas, a depender do resultado da Organização, vencendo-se a primeira parcela um ano após a data da aquisição das ações.

4

ORGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

4.1. COMITÊ DE AUDITORIA

4.1.1: “O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.”

Princípio: “A companhia deve ter um comitê de auditoria estatutário, independente e qualificado.”

Resposta: Prática Parcialmente

Justificativa

A Organização Bradesco possui Comitê de Auditoria Estatutário desde 2004, cujo objetivo é recomendar e assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições relacionadas ao acompanhamento das práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade e de suas controladas, à indicação e avaliação da atuação da auditoria independente, assim como ao acompanhamento da Auditoria Interna.

Dentre suas atribuições, o Comitê de Auditoria é responsável por interagir com o Comitê de Riscos para troca de informações relativas à estrutura de governança de riscos e para o efetivo tratamento dos riscos a que a instituição está exposta. Ele também é responsável pela avaliação da efetividade do Sistema de Controles Internos da Sociedade e das auditorias independente e interna. As demais atribuições do Comitê de Auditoria podem ser encontradas em seu Regimento Interno, disponível no site de Relações com Investidores (Governança Corporativa – Comitês – Auditoria), como também nos Relatórios Semestral e Anual do Comitê, conforme dispõe a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021.

Atualmente, o órgão é composto por quatro membros:

- Sr. Paulo Ricardo Satyro Bianchini (Coordenador);
- Sr. Amaro Luiz de Oliveira Gomes (Membro – Especialista Financeiro);
- Sr. Antonio José da Barbara (Membro); e
- Sr. Samuel Monteiro dos Santos Junior (Membro) – Membro Independente do Conselho de Administração.

Ainda, conforme consta dos Parágrafos Primeiro e Segundo do Art. 4º do Regimento do Comitê, o Órgão pode, no âmbito das suas atribuições, contratar serviços profissionais especializados.

4.2. CONSELHO FISCAL

4.2.1: “O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.”

Princípio: “O conselho fiscal, se instalado, deve ser dotado dos recursos e do suporte da administração necessários para que seus membros possam desempenhar suas atribuições individuais de fiscalização independente de forma efetiva.”

Resposta: Pratica

Justificativa

Nada a preencher.

4.2.2: “As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.”

Resposta: Pratica

Justificativa

Nada a preencher.

4.3. AUDITORIA INDEPENDENTE

4.3.1: “A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.”

Princípio: “Os auditores independentes devem reportar-se ao conselho de administração. Este deve zelar pela independência dos auditores independentes na sua atuação.”

Resposta: Pratica

Justificativa

Nada a preencher.

4.3.2: “A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.”

Resposta: Pratica

Justificativa

Nada a preencher.

4.4. AUDITORIA INTERNA

4.4.1: “A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.”

Princípio: “A companhia deve estruturar sua auditoria interna de maneira compatível com a dimensão, a complexidade e os riscos de seus negócios, cabendo ao conselho de administração zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à diretoria.”

Resposta: Prática

Justificativa

A Auditoria Interna da Companhia, também denominada Departamento de Auditoria Interna Global (AIGL), está diretamente subordinada ao Conselho de Administração da Organização Bradesco.

A AIGL é responsável por avaliar os processos da Organização Bradesco, a fim de contribuir para a mitigação dos riscos e a eficácia dos Controles Internos, em conformidade com as Políticas, Normas e Regulamentações Internas e Externas. Atua de forma autônoma e independente junto aos comitês estatutários e não estatutários, conforme a governança da Organização e as normas do *The Institute of Internal Auditors* (IIA) e pelas melhores práticas nacionais e internacionais.

Abrange serviços de Auditoria (avaliações no contexto de negócios, produtos, serviços, tecnologia da Informação, rotinas e/ou negócios), Investigações (fatos ou situações oriundas de demandas, ocorrências, denúncias que possam gerar riscos relevantes para Organização, clientes e terceiros), e Consultoria (aconselhamento e serviços correlatos). A atuação da AIGL estende-se à Organização Bradesco e, quando aplicável, a terceiros e fornecedores.

4.4.2: “Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.”

Resposta: Não Aplicável

Justificativa

Nada a preencher.

4.5. GERENCIAMENTO DE RISCOS, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE/CONFORMIDADE (COMPLIANCE)

4.5.1: “A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.”

Princípio: “A companhia deve ter um processo apropriado de gerenciamento de riscos e manter controles internos e programas de integridade/conformidade (compliance) adequados ao porte, ao risco e à complexidade de suas atividades.”

Resposta: Prática

Justificativa

A partir da compreensão integrada do plano estratégico, são definidos os tipos e níveis de exposição a riscos que a Organização está disposta a assumir na busca por seus objetivos corporativos. Esse processo contempla a identificação dos riscos relevantes, com base em critérios próprios de materialidade e nos requisitos mínimos estabelecidos pela regulamentação do Banco Central do Brasil (BCB).

Esses riscos são formalizados na Declaração de Appetite a Riscos (Risk Appetite Statement – RAS), documento que estabelece os limites de exposição aceitáveis e orienta a atuação das diversas linhas de defesa. A RAS é revisada anualmente, ou sempre que necessário, pelo Conselho de Administração, e seu monitoramento é contínuo, realizado por fóruns da Alta Administração, áreas de negócios e funções de controle, reforçando a cultura de riscos da Organização.

A estrutura de gerenciamento de riscos é suportada por políticas, normas e procedimentos aprovados pela Alta Administração, que estabelecem diretrizes para a identificação, avaliação, resposta, monitoramento e reporte dos riscos. Esse arcabouço assegura que a estrutura de controles internos seja compatível com a natureza, complexidade e dimensão das operações, produtos, serviços e sistemas da Organização.

A efetividade da estrutura de gerenciamento de riscos é continuamente avaliada pela área de Controles Internos, que verifica a aderência dos processos às normas internas, exigências regulatórias e melhores práticas de mercado. Essa atuação assegura que os controles implementados sejam eficazes na mitigação dos riscos, promovendo conformidade, robustez operacional e proteção dos ativos da Instituição. Em um ambiente financeiro dinâmico e altamente regulado, a função de controles internos é estratégica para fortalecer a governança corporativa, sustentar a confiança de stakeholders e garantir a resiliência e a sustentabilidade do negócio.

Mais informações podem ser acessadas no Relatório de Gerenciamento de Riscos – Pilar 3, acessível no site de Relações com Investidores da Organização (Informações ao Mercado – Relatórios e Planilhas – Gerenciamento de Riscos).

4.5.2: “Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.”

Resposta: Prática

Justificativa

O Conselho de Administração supervisiona a existência e a efetividade dos mecanismos e controles internos adotados pela Diretoria, com base em uma estrutura robusta de gerenciamento de riscos e compliance.

A Organização adota indicadores específicos para cada dimensão do apetite a riscos, alinhados à estratégia e à estrutura de capital, permitindo o monitoramento contínuo da exposição e a atuação tempestiva frente a desvios. Esses indicadores integram a Declaração de Apetite a Riscos (*Risk Appetite Statement – RAS*), revisada anualmente pelo Conselho e monitorada por fóruns executivos e áreas de controle.

A estrutura de gerenciamento é formalizada por políticas, normas e procedimentos que definem os riscos a serem gerenciados, os instrumentos utilizados, os limites aceitáveis de exposição e os critérios de avaliação da efetividade dos controles internos.

A área de Controles Internos realiza avaliações contínuas sobre a eficácia dos controles implementados, assegurando conformidade com normas internas, regulatórias e melhores práticas de mercado. O programa de integridade (compliance) reforça esse arcabouço, promovendo o cumprimento de leis, regulamentos e diretrizes internas.

Mais informações estão disponíveis no Relatório de Gerenciamento de Riscos – Pilar 3, no site de Relações com Investidores da Organização.

A Organização Bradesco dispõe também, desde 2017, de um Programa de Integridade composto por um conjunto de políticas, normas e procedimentos, fomento da cultura, canal de denúncias voltados para a prevenção, monitoramento, detecção e resposta em relação aos atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção nº 12.846/13 e nas legislações internacionais. Estes instrumentos estabelecem as diretrizes básicas de atuação expressas pela Alta Administração em consonância com os padrões de integridade e valores éticos da instituição, baseados no Código de Conduta Ética, e alcançam todas as atividades da Organização Bradesco.

Informações adicionais quanto ao Programa de Integridade Bradesco podem ser obtidas no Bradesco RI (Governança Corporativa – Compliance e Ética – Programa de Integridade) ou no site Bradesco Integridade (<https://banco.bradesco/integridade>).

4.5.3: “A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.”

Resposta: Prática

Justificativa

A Diretoria realiza, no mínimo anualmente, a avaliação da eficácia das políticas, dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do programa de integridade (compliance), com o objetivo de assegurar sua aderência à estratégia institucional, às exigências regulatórias e às melhores práticas de mercado.

O processo de revisão contempla a análise da política vigente e, quando necessário, sua atualização. As propostas de alteração são submetidas à apreciação técnica e estratégica do Comitê de Riscos e do Comitê Executivo de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital (COGIRAC), sendo posteriormente deliberadas pelo Conselho de Administração.

Além disso, as principais informações sobre atividades, avaliações e diagnósticos relacionados à efetividade do Sistema de Controles Internos são consolidadas em relatório anual, submetido aos executivos responsáveis e apresentado aos fóruns de governança, incluindo o Comitê de Auditoria, o COGIRAC e o Conselho de Administração. Esse fluxo garante ampla visibilidade, supervisão colegiada e alinhamento com os princípios de governança corporativa, promovendo a melhoria contínua da estrutura de riscos e controles da Organização.

Programa de Integridade

Anualmente, o Programa de Integridade Bradesco é avaliado por meio de entrevistas; aplicação de questionários de integridade; avaliação das legislações nacionais e internacionais as quais o banco está submetido. Além disso, o monitoramento contínuo do Programa de Integridade permite que a Organização Bradesco verifique a efetividade do programa, identifique quaisquer riscos novos que tenham surgido e responda tempestivamente através de correções e aprimoramentos. O monitoramento é feito mediante a coleta e análise de informações de diversas fontes, tais como:

- a) relatórios regulares sobre as rotinas do Programa de Integridade ou sobre investigações relacionadas;
- b) tendências verificadas nas reclamações dos clientes, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, correspondentes no país e parceiros de negócios;
- c) informações obtidas por meio do canal de denúncia;
- d) relatórios de agências governamentais reguladoras ou fiscalizadoras;
- e) relatórios de auditoria interna;
- f) relatórios de compliance; e
- g) resultados de testes de aderência.

Além da análise de informações existentes, a Organização Bradesco avalia por meio do Diagnóstico de Cultura de Riscos se os Administradores e Funcionários estão cientes sobre os valores e políticas da Organização, se seguem os procedimentos estipulados e se os treinamentos têm trazido resultados práticos. Caso seja identificado o não cumprimento de regras ou a existência de falhas que estejam dificultando o alcance dos resultados esperados, a Organização Bradesco toma providências para sanar os problemas encontrados.

As ações referentes ao Programa de Integridade são apresentadas trimestralmente no Comitê de Integridade e Conduta Ética, cujo objetivo é reportar à Alta Administração o andamento, as inconsistências e a evolução do Programa. O resultado das diligências e diagnósticos de Compliance, bem como o acompanhamento dos planos de ação declarados pelos gestores para as deficiências diagnosticadas, são apresentados, periodicamente, ao Comitê de Gerenciamento de Riscos e ao COGIRAC.

Programa de Compliance

A estrutura de compliance conta com uma governança robusta e adequada ao porte e complexidade do Bradesco, e o acompanhamento ocorre em diferentes instâncias até o nível do Conselho de Administração. As principais atividades voltadas a função de compliance, alinhadas às expectativas da Alta Administração e às disposições da Resolução CMN nº 4.595/17 são, no mínimo anualmente, consolidadas em Relatório e submetidas aos Executivos Responsáveis. A Política Corporativa de Compliance (Conformidade) e o Programa de Compliance da Organização Bradesco são revisados anualmente, e/ou tempestivamente quando necessário.

5

ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSE

5.1. CÓDIGO DE CONDUTA E CANAL DE DENÚNCIAS

5.1.1: “A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.”

Princípio: “A companhia deve ter um código de conduta que promova seus valores e princípios éticos e reflita a identidade e cultura organizacionais e um canal de denúncias para acolher críticas, dúvidas, reclamações e denúncias.”

Resposta: Prática

Justificativa

O Comitê de Integridade e Conduta Ética, composto por membros nomeados pelo Conselho de Administração, e subordinado a ele, é o órgão responsável por propor ações quanto à disseminação e cumprimento dos Códigos de Conduta Ética da Organização Bradesco, corporativo e setoriais, e das regras de condutas relacionadas aos temas de integridade, anticorrupção e concorrencial, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade. Dentre suas atribuições, o Comitê é responsável por avaliar os reportes de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados, bem como das infrações e violações aos Códigos de Conduta Ética corporativo e setoriais e às rupturas de conduta anticorrupção e concorrencial, garantindo que as infrações e violações sejam seguidas de ações disciplinares aplicáveis, independentemente do nível hierárquico, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

O *Compliance* e Gerenciamento de Riscos Não Financeiros, responsável por gerir o Canal Corporativo de Denúncias, deve reportar, sempre que necessário, as informações e os resultados relacionados às Denúncias, à Diretoria Executiva a qual está subordinada o *Compliance* e Gerenciamento de Riscos Não Financeiros e ao Comitê de Integridade e Conduta Ética, o qual tomará ciência da recepção e conclusão da apuração, bem como da deliberação de medida disciplinar, quando cabível.

A composição e regimento do Comitê, com as atribuições do Órgão, bem como demais informações relacionadas aos Códigos de Conduta Ética e às regras de conduta, estão publicamente disponíveis no Bradesco RI (Governança Corporativa, abas *Compliance* e Ética e Comitês).

5.1.2: “O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecidas.”

Resposta: Prática

Justificativa

Nada a preencher.

5.1.3. “O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.”

Resposta: Prática

Justificativa

O Canal Corporativo de Denúncias é um canal interno, sendo um dos pilares do Programa de Integridade Bradesco e, como tal, assegura meios adequados para acolhimento, registro, apuração e tratamento de todos os relatos, os quais deverão ser avaliados com sigilo, independência, transparência, integridade e ética, para garantir o tratamento adequado, desde a sua recepção até a sua conclusão, além de corrigir eventuais distorções identificadas. O *Compliance* e Gerenciamento de Riscos Não Financeiros é o gestor corporativo do Canal Corporativo de Denúncias e todas as denúncias recebidas neste canal são previamente analisadas e, caso possuam informações suficientes, são direcionadas às respectivas áreas gestoras, que são responsáveis por apoiar na apuração dos relatos.

Trimestralmente, nas reuniões ordinárias do Comitê de Integridade e Conduta Ética, o *Compliance* e Gerenciamento de Riscos Não Financeiros apresenta a apuração consolidada dos trabalhos de auditoria e inspeção no que tange à ruptura ética, bem como reportam os resultados apurados pelo DRH.

É assegurado ao denunciante o direito de formalizar a sua denúncia identificando-se, caso assim desejar. O sigilo e a confidencialidade das informações compartilhadas devem ser preservados, de modo a assegurar que não haja atos ou tentativas de retaliação, vingança ou perseguição ao denunciante de boa-fé que optou por se identificar. O mesmo tratamento também deve ser dispensado às denúncias anônimas.

Para a formalização da Denúncia, pode-se utilizar:

- Formulário eletrônico:

Portal Corporativo > O Bradesco > Canais de Denúncias e Manifestações;
Site Institucional > Informações Úteis > Canal Corporativo de Denúncias; e
Bradesco Relações com Investidores (www.bradescori.com.br) > Governança Corporativa > Canais Corporativo de Denúncias;

- Telefone:

0800 776 4820 (atendimento de 2ª a 6ª feira: das 08h às 18h, exceto fins de semana e feriados nacionais).

- Caixas de Manifestações:

Cidade de Deus: localizadas nos prédios da Cidade de Deus; ou

Na Organização Bradesco, todas as denúncias formalizadas ao Canal Corporativo são avaliadas com sigilo, independência, transparência, integridade e ética, visando assegurar o tratamento adequado, desde a sua recepção até a sua conclusão, além de corrigir eventuais distorções identificadas.

5.2. CONFLITO DE INTERESSES

5.2.1: “As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.”

Princípio: “A companhia deve estabelecer mecanismos para lidar com situações de conflito de interesses na administração da companhia ou nas assembleias gerais.”

Resposta: Prática

Justificativa

As regras de governança da Companhia estão estabelecidas nos seguintes documentos corporativos, os quais determinam os papéis, funções, competências, responsabilidades e alçadas de aprovação/decisão de cada um dos órgãos de governança da Companhia e de seus membros:

- Estatuto Social;
- Regimento Interno do Conselho de Administração, o qual determina, inclusive, a abstenção do conselheiro em caso de matéria envolvendo conflito de interesse;
- Regimento Interno da Diretoria Executiva;
- Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- Código de Conduta Ética, o qual estabelece que diante de qualquer conflito de interesse, o administrador, o funcionário, estagiário, aprendiz ou o colaborador conflitado deve informar o fato tempestivamente ao seu superior hierárquico e ao(s) seu(s) par(es) envolvido(s) e se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e das deliberações em relação ao tema específico;

- Código de Conduta Ética Setoriais, que estabelecem as responsabilidades e a postura que devem pautar a atuação de profissionais de diversas áreas da Organização;
- Regimentos dos Comitês subordinados ao Conselho de Administração;
- Regimentos dos Comitês Executivos subordinados ao Diretor-Presidente; e
- Política de Governança Corporativa e demais Políticas e Normas Corporativas.

Mencionados regulamentos estão publicamente disponíveis no Bradesco RI (Governança Corporativa), com exceção dos regimentos dos comitês executivos, os quais estão disponíveis no canal interno da Intranet Corporativa.

5.2.2: “As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.”

Resposta: Prática

Justificativa

Dentre os documentos corporativos citados anteriormente, que ditam as regras de governança, três expressam claramente as diretrizes a serem seguidas em caso de existência de conflitos de interesse:

- o Código de Conduta Ética, em seu item IX, além do que já foi descrito acima, estabelece que na ocorrência de conflito no momento da discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização, o afastamento do conflitado deve ser registrado em ata de reunião do respectivo órgão. Caso o conflitado não se manifeste, outra pessoa poderá fazê-lo, caso tenha conhecimento do conflito.
- Tanto o Regimento Interno do Conselho de Administração quanto o da Diretoria Executiva tratam do tema, no âmbito de cada Órgão, estabelecendo que o Administrador deve intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade ou com o de qualquer empresa da Organização Bradesco e deliberar na presença de qualquer conflito de interesses, cabendo-lhes cientificar o seu impedimento e se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e das deliberações em relação ao tema específico, registrando-se o afastamento em ata.

5.2.3. “A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.”

Resposta: Prática

Justificativa

O Bradesco possui formalmente e divulga, no Bradesco RI (Serviços – Fale com RI), um canal de comunicação sobre assuntos relacionados às Assembleias Gerais (governancacorp@bradesco.com.br) por meio do qual os acionistas têm a possibilidade de enviar (i) tanto recomendações para serem incluídas nas pautas das Assembleias quanto (ii) alegações de conflito de interesses nas votações submetidas.

Havendo quaisquer das hipóteses acima, os casos serão submetidos para análise do Conselho de Administração, o qual deliberará quanto à anulação dos votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave. Desse modo, busca-se evitar o abuso do direito de voto e conflito de interesses no âmbito das assembleias de acionistas, conforme estabelecido no Artigo 115 da Lei 6.404/76.

5.3. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.3.1: “O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.”

Princípio: “A companhia deve ter políticas e práticas de governança visando a assegurar que toda e qualquer transação com parte relacionada seja realizada sempre no melhor interesse da companhia, com plena independência e absoluta transparência.”

Resposta: Prática

Justificativa

O Estatuto Social, em seu artigo 9º, letra “t”, estabelece que o Conselho de Administração irá deliberar sobre transação com parte relacionada ou conjunto de transações com partes relacionadas, em conformidade com a legislação aplicável e com os critérios previstos nas políticas e normas internas. Além disso, dispõe de uma Política de Transações com Partes Relacionadas, revisada anualmente e sempre que necessário, a qual segue integralmente as bases normativas referentes ao assunto e está divulgada no Bradesco RI (Governança Corporativa – Estatuto, Políticas, Normas e Contrato de Indenidade). Tal política, dentre outras diretrizes, assegura que as transações com partes relacionadas sejam devidamente formalizadas e divulgadas, garantindo a transparência do processo aos nossos acionistas, investidores e ao mercado em geral. Ademais, há normativos internos que regulam o tema com partes relacionadas ou potenciais conflitos de interesses na Organização, garantindo a efetividade do processo, alinhando-o aos interesses da Organização, consoante as melhores práticas de Governança Corporativa.

O Comitê Executivo de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital da Organização Bradesco avalia a viabilidade dessas transações, quanto a possíveis conflitos de interesse, assegurando a efetividade, competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas transações, bem como avalia os casos de exceção para doações, patrocínios e contratações com potenciais conflitos de interesses na Organização.

5.3.2: “O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.”

Resposta: Prática

Justificativa

A Organização segue integralmente todas as bases normativas definidas pelos órgãos reguladores e adicionalmente dispõe de controles e normativos internos visando: (i) assegurar que as transações com partes relacionadas sejam realizadas de maneira comutativa; (ii) garantir que as transações com partes relacionadas estejam em conformidade com as normas legais e as demais normas e políticas internas relacionadas ao assunto; (iii) assegurar que as transações com partes relacionadas sejam devidamente formalizadas e divulgadas, garantindo a transparência do processo aos nossos acionistas, investidores e ao mercado em geral; e

(iv) garantir o empreendimento de ações alinhadas às diretrizes do Código de Conduta Ética da Organização Bradesco.

Complementarmente, mantemos, como procedimento obrigatório, a Certificação Mensal (documento interno) pelos gestores dos Departamentos e Empresas Ligadas que certificam que as transações entre “Partes Relacionadas”, quando realizadas, estão de acordo a Norma de Transações com Partes Relacionadas.

5.4. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

5.4.1: “A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.”

Princípio: “A negociação de ações ou outros valores mobiliários de emissão da própria companhia por acionistas, administradores, membros do conselho fiscal e de outros órgãos estatutários, e quaisquer pessoas com acesso à informação deve ser pautada por princípios de transparência, equidade e ética.”

Resposta: Prática

Justificativa

O Instrumento de Políticas de Divulgação e Uso de Informação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do Banco Bradesco S.A. (“Instrumento”), aprovado pelo Conselho de Administração em 29.7.2002 e fundamentado na Resolução CVM Nº 44, de 23.8.2021, estabelece que as pessoas que assinam o Termo de Adesão ao Instrumento (“Termo de Adesão”) devem utilizar exclusivamente as corretoras de valores mobiliários do Conglomerado Bradesco para realizar negociação dos valores mobiliários tratados no Instrumento, corretoras essas que, no Brasil, possuem controles para evitar negociações nos períodos de vedação (bloqueio de negociações). Para tanto, deverão ser transferidas para as corretoras do Conglomerado Bradesco, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do Termo de Adesão, todas as posições em aberto envolvendo valores mobiliários.

Paralelamente, o Código de Conduta Ética da Organização Bradesco (documento público), especificamente em seu item VIII. 2. Acionistas e Investidores, trata do assunto com as condutas esperadas para cumprimento do Instrumento.

Dessa forma, além do fato de que o uso de informação relevante ainda não divulgada ao mercado é considerado prática criminosa e sujeita à pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa de até três vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime, o Administrador ou Funcionário que se utilizar de informações privilegiadas em benefício próprio estarão sujeitos a penalidades definidas pelo Comitê de Integridade e Conduta Ética, subordinado ao Conselho de Administração.

O Instrumento de Políticas pode ser consultado no Bradesco RI (Governança Corporativa – Estatuto, Políticas, Normas e Contrato de Indenidade).

5.5. POLÍTICA SOBRE CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES

5.5.1: “No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.”

Princípio: “A administração deve zelar para que os administradores e outros colaboradores compreendam, de forma clara e objetiva, os princípios e regras sobre contribuições e doações de valores ou bens a projetos filantrópicos, culturais, sociais, ambientais ou a atividades políticas.”

Resposta: Prática

Justificativa

As doações realizadas pela Organização, sociais e incentivadas, são regidas pela Norma de Doações e pela Política Corporativa de Doações. A Norma foi aprovada pela Diretoria Executiva e divulgada no RI da Companhia. Já a Política foi aprovada pelo Conselho de Administração e revisada neste ano, ratificando as diretrizes delimitadas pela Companhia .

Podemos citar também a Política Corporativa Anticorrupção, aprovada pelo Conselho, a qual assegura que qualquer tipo de contribuição às entidades públicas e/ou privadas esteja de acordo com os princípios éticos da Organização.

Todos os documentos citados estão disponibilizados no Bradesco RI (Governança Corporativa – Estatuto, Políticas, Normas e Contrato de indenidade).

5.5.2: “A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.”

Resposta: Prática

Justificativa

Nada a preencher.

5.5.3: “A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.”

Resposta: Não Aplicável

Justificativa

Nada a preencher.

SITE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (BRADESCO RI): [Homepage - Bradesco RI](#)

✓ **Seção Informações ao Mercado – Relatório e Planilhas**

[Relatórios - Bradesco RI](#)

✓ **Seção Governança Corporativa – Estatuto, Políticas, Normas e Contrato de Indenidade**

[Estatuto Social - Bradesco RI](#)

✓ **Seção Governança Corporativa – Compliance e Ética**

[Códigos de Ética - Bradesco RI](#)

✓ **Seção Governança Corporativa – Canal Corporativo de Denúncias**

[Canal Corporativo de Denúncias - Bradesco RI](#)

✓ **Seção Governança Corporativa – Conselhos e Diretoria**

[Conselhos e Diretoria - Bradesco RI](#)

✓ **Seção Governança Corporativa – Comitês**

[Comitês - Bradesco RI](#)

✓ **Seção Governança Corporativa – Reuniões**

[Reuniões- Bradesco RI](#)

✓ **Seção Serviços - Fale com RI:**

[Fale com RI - Bradesco RI](#)

DEMAIS LINKS

✓ **CVM (Comissão de Valores Mobiliários) - Companhias – Informações Periódicas e Eventuais de Companhias:**

<https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmConsultaExternaCVM.aspx?tipoconsulta=CVM&codigoCVM=906>